



Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO No. 10, de 30 de junho de 1992

Projeto de Resolução no. 007/92
Autor: Vereador Lúcio de Lara Ramalho

Estabelece normas para a concessão do Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências.

&

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, usando de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, na sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 1992, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1o. - O Título de Cidadão Caçapavense será concedido aos cidadãos naturais de outras localidades, considerados benfeitores de Caçapava, por sua atitude de afeição e dedicação constante, por ato ou atos dos quais resulte benefício para a comunidade e que tenham exercido o cargo de Vereador ou Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Os cidadãos que compravarem ser residentes neste Município, há mais de 35 (trinta e cinco) anos, que tenham exercido suas funções, bem como constituído família e participado de diretoria de entidades sociais e filantrópicas nesta cidade, também farão jus à referida homenagem.

Artigo 2o. - Toda proposição referente a Título de Cidadania deverá consignar o nome de um só agraciado, ficando vedadas as proposituras que, simultaneamente, concedam o título a mais de uma pessoa.

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 151 - CEP 12.280 - CAIXA POSTAL 113 - FONE: PABX 52.2921



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350034003900310033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3o. - A propositura será instruída com um resumo da vida do agraciado com a respectiva justificativa.

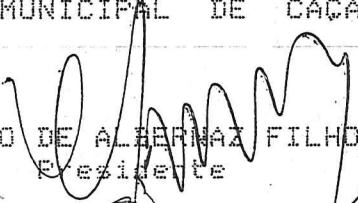
Artigo 4o. - O Título de Cidadão Caçapavense será confeccionado em placa inóx emoldurada, com as dimensões de aproximadamente 25 (vinte e cinco) por 30 (trinta) cm e conterá os seguintes elementos e dizeres: No alto do Diploma, distribuído simetricamente o seguinte: "CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA - Estado de São Paulo -", abaixo e no centro, o braço de Caçapava, desenhado ou impresso, abaixo do braço, distribuídos simetricamente, figurarão os seguintes dizeres: "A Câmara Municipal de Caçapava confere, nos termos do Decreto Legislativo no. _____ de _____ de _____, o presente TÍTULO DE CIDADÃO CAÇAPAVENSE ao _____ (nome do agraciado), por relevantes serviços prestados ao Município (ou por outro motivo). Caçapava, _____ de _____ de _____ (nomes e assinaturas do Presidente, 1o. Secretário e 2o. Secretário).

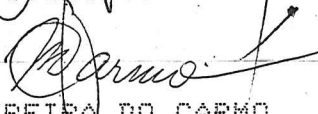
Artigo 5o. - O Título de Cidadão Caçapavense será entregue ao agraciado, em sessão solene.

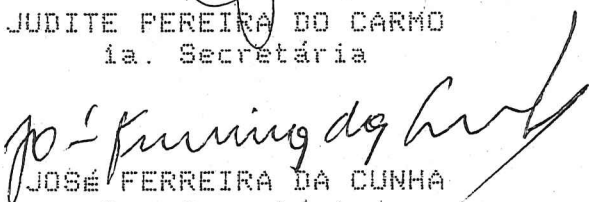
Artigo 6o. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7o. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nos. 3 de 04/04/67, 1 de 30/03/71 e 9 de 20/08/91.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de junho de 1992


OSWALDO DE ALBERNAZ FILHO
Presidente


JUDITE PEREIRA DO CARMO
1a. Secretária


JOSÉ FERREIRA DA CUNHA
2o. Secretário





Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO No. 08. DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Projeto de Resolução no. 12/2001
Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Modifica o artigo 1º da Resolução no. 10, de 30 de junho de 1992, que estabelece as normas para a concessão de Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências.

&

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 1º da Resolução no. 10, de 30 de junho de 1992, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - O Título de Cidadão Caçapavense será concedido aos cidadãos naturais de outras localidades, considerados benfeitores de Caçapava, por sua atitude de afeição e dedicação constantes, por ato ou atos dos quais resultem benefícios para a comunidade ou que tenham exercido o mandato de Vereador ou Prefeito do Município.

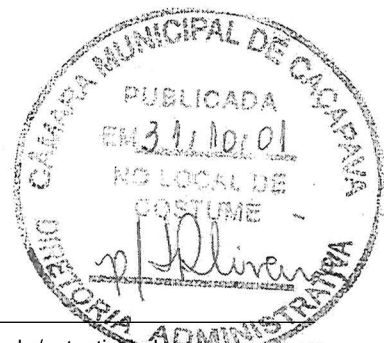
Parágrafo Único - Os cidadãos que comprovarem ser residentes neste Município há mais de 21 (vinte e um) anos, e que tenham exercido suas funções, bem como constituído família ou participado de diretoria de entidades sociais ou filantrópicas nesta cidade, também farão jus à referida homenagem." (NR)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 31 de outubro de 2001.


Luiz Eduardo Corrêa Lima
Presidente





Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 03, de 10 de abril de 2002

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2002

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Modifica o caput do artigo 1º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992, que estabelece as normas para a concessão de Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências.

&

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica modificado o caput do artigo 1º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Título de Cidadão Caçapavense será concedido aos cidadãos naturais de outras localidades, considerados benfeitores de Caçapava, por sua atitude de afeição e dedicação constante, por ato ou atos dos quais resulte benefícios para a comunidade ou que tenham exercido o mandato de Vereador ou Prefeito ou Vice-Prefeito do Município.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caçapava, 10 de abril de 2002.


Luiz Eduardo Corrêa Lima
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO No. 14 , 11 de setembro de 2002

Projeto de Resolução no. 15/2002

Autor: Vereador José Afonso da Fonseca

Altera a Resolução no. 10, de 30 de junho de 1992 (Estabelece normas para a concessão de Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências).

&

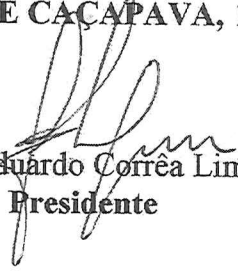
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Fica modificado o artigo 5° da Resolução no. 10/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5°** - O título de Cidadão Caçapavense será entregue ao agraciado, em Sessão Especial”. (NR)

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de setembro de 2002.


Luiz Eduardo Corrêa Lima
Presidente





Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO No. 2 , 03 de março de 2004.

Projeto de Resolução no. 03/2004

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Modifica o Parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992, que estabelece normas para a concessão de Título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências.

&

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 10, de 30 de junho de 1992, que estabelece normas para a concessão de título de Cidadão Caçapavense e dá outras providências, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo Único - Os cidadãos que comprovarem ser residentes neste Município, há pelo menos 18 anos e que tenham exercido suas funções, bem como constituído família ou participado de diretoria de entidades sociais, filantrópicas ou entidade de classe nesta cidade, também farão jus à referida homenagem. (NR)”

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 03 de março de 2004.

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
Presidente





Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO No. 6, de 26 de maio de 2004.

Projeto de Resolução no. 07/2004

Autor: Vereador Hércules Rogério Ferreira de Freitas

Dá nova redação ao art. 4º da Resolução nº 10, de 30/06/1992, que estabelece normas para a concessão do Título de Cidadão Caçapavense.

&

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O art. 4º da Resolução nº 10, de 30/06/1992 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Título de Cidadão Caçapavense será confeccionado em placa de inox emoldurada, com as dimensões de aproximadamente 25 (vinte e cinco) cm por 30 (trinta) cm e conterà os seguintes elementos e dizeres: No alto do Diploma, distribuído simetricamente o seguinte: “CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA – Estado de São Paulo, abaixo e no centro, o brasão de Caçapava, desenhado ou impresso, abaixo do brasão, distribuído simetricamente, figurarão os seguintes dizeres: A Câmara Municipal de Caçapava confere, nos termos do Decreto Legislativo nº de de de , de autoria do Vereador, o presente TÍTULO DE CIDADÃO CAÇAPAVENSE ao (nome do agraciado), por relevantes serviços prestados ao Município (ou por outro motivo). Caçapava/SP, de de (nomes e assinaturas do Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário).” (NR)

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de maio de 2004.

Hércules Rogério Ferreira de Freitas
Presidente

